



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 98, DE 2012

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR realize Proposta de Fiscalização e Controle - PFC para apurar as denúncias realizadas pelo ex-Gerente Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Luis Claudio Meirelles de irregularidades no deferimento de produtos sem a necessária avaliação toxicológica.

Autor: Dep. Giovanni Queiroz (PDT/PA)

Relator: Dep. Moreira Mendes (PSD/RO)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas medidas necessárias à fiscalização e controle para apurar as denúncias realizadas pelo ex-Gerente Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Luis Claudio Meirelles, de irregularidades no deferimento de produtos sem a necessária avaliação toxicológica.

Segundo a inicial, as denúncias do ex-gerente da ANVISA – veiculadas pela mídia, em 20/11/2012 – informam que pelo menos sete produtos teriam sido liberados sem a devida avaliação toxicológica, mediante falsificações de assinatura. Além disso, teria sido constatado o desaparecimento de processos em situação irregular. Os agrotóxicos liberados sem avaliação toxicológica seriam utilizados para a ferrugem da soja e estariam ligados a interesses do agronegócio brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

O autor da presente proposição demonstra preocupação diante das graves denúncias, visto que o ingresso de agrotóxicos no mercado sem a devida análise toxicológica coloca em risco a vida de milhares de brasileiros.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, V, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O Informe de Avaliação Toxicológica (IAT) emitido pela ANVISA é documento obrigatório para que um agrotóxico consiga registro no Ministério da Agricultura e possa ser vendido. A denúncia de que alguns agrotóxicos receberam tal documento sem terem sido avaliados constitui irregularidade da mais suma gravidade, que deve ser apurada com extremo rigor, em face principalmente dos riscos que representa para a vida e saúde da população em geral. Nesse sentido, entende este Relator ser oportuna e conveniente a presente Proposta de Fiscalização.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a efetiva atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no cumprimento de sua missão institucional, ou seja, na regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, especificamente, quanto à emissão do Informe de Avaliação Toxicológica (IAT).

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em face do exposto, sugerimos primeiramente que sejam solicitados esclarecimentos à Anvisa, por meio do Ministro da Saúde, sobre as providências adotadas no sentido de se apurar as denúncias de irregularidades em questão bem como as responsabilizações administrativas, civil e penal eventualmente imputadas relativas ao caso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Concomitantemente, propomos ação no Tribunal de Contas da União (TCU) para que realize auditoria com o fim de examinar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a emissão do Informe de Avaliação Toxicológica (IAT).

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo ação naquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-ia mediante prestação de esclarecimentos pela Anvisa e fiscalização pelo TCU diretamente a esta Relatoria ou em audiência pública especialmente convocada para este fim, aos quais devem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

ser solicitados que remetam cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

No curso desta Fiscalização e Controle esta Relatoria poderá requerer apoio técnico do Ministério Público Federal e da Polícia Federal e ao final fazer os devidos encaminhamentos, bem como a realização de audiências públicas com as pessoas envolvidas e os representantes dos entes públicos afetados para prestarem os devidos esclarecimentos.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado Moreira Mendes
Relator